

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE ATOS

ALTERADO PELO DECRETO
Nº 11.605/04.

DECRETO Nº 11.146/03
DE 09 DE SETEMBRO DE 2003

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1577 DE 13/09/2003

Admite indicação de endereço para remessa de correspondência de atividade de natureza exclusivamente externa.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando a existência de empresas legalmente constituídas que prestam serviços exclusivamente externos, e

Considerando que essas empresas encontram dificuldades para inscrição junto ao órgão competente da Prefeitura pela falta de sede ou estabelecimento próprio para o exercício de suas atividades,

DECRETA:

Art. 1º. No pedido de inscrição municipal da empresa que não possua sede própria será admitido como endereço para correspondência, o da residência do titular, de um dos sócios ou do escritório do contador quando a empresa pretenda:

I. exercer atividade de prestação de serviços de natureza exclusivamente externa, assim definido pelo Grupo Executivo da Sala do Empreendedor;

II. exercer prestação de serviços com fornecimento de material e comércio, desde que não impliquem na estocagem de mercadorias e na comercialização no local;

III. não serão admitidas atividades que estejam ligadas direta ou indiretamente com produtos tóxicos, inflamáveis, químicos, explosivos, incompatíveis ao uso residencial, exceção feita à forma prevista no artigo 2º deste decreto.

§ 1º. Obrigatoriamente, constará do ato constitutivo da empresa que o endereço indicado é para fins de correspondência, sendo certo que tal registro poderá ser substituído por declaração subscrita por todos os sócios, com firma reconhecida, dando conta dessa finalidade.

§ 2º. As empresas que utilizarem o endereço do contador, deverão apresentar declaração firmada por este, concordando com o pretendido.

Art. 2º. As empresas beneficiadas por este decreto com atividades vinculadas à utilização de veículos, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I. possuir local apropriado para a guarda dos veículos, sendo certo que este deverá ser de propriedade do titular, de um dos sócios, da empresa ou locado em nome desta, com as seguintes características:

- a) em via com leito carroçável com 7,00m (sete metros) de largura mínima, se o veículo utilizado classificar-se como leve, leve de carga ou microônibus;
- b) em via com largura superior a 9,30m (nove metros e trinta centímetros) se o veículo utilizado classificar-se como médio de carga;
- c) nos casos de imóveis localizados em esquina, considerar-se-á a largura da via de acesso do veículo ao imóvel.

II. não incluir em suas atividades o acionamento de motores para funcionamento de câmara fria, quando o veículo estiver estacionado;

III. portar, obrigatoriamente, o cartão expedido pela Prefeitura Municipal, com as características do veículo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se:

I. veículos leves: todos os modelos de passeio, os utilitários do tipo "Kombi", ou similares a critério da Secretaria Municipal de Transportes;

II. veículos leves de carga: aqueles cujo peso bruto total (PBT) não ultrapasse 8 (oito) toneladas;

III - veículos médios de carga: aqueles cujo peso bruto total (PBT) seja superior a 8 (oito) toneladas ou no máximo de 15 (quinze) toneladas.

Art. 3º. Os pedidos de inscrição para as atividades de que trata este decreto, serão expedidos pela Sala do Empreendedor, mediante vistoria prévia do imóvel.

Art. 4º. Do termo de compromisso a ser formulado entre o titular ou um dos sócios e a Prefeitura Municipal, constará que a licença será concedida nos termos deste decreto.

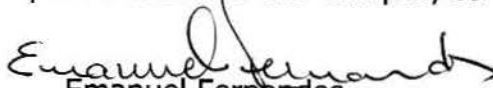
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º. É expressamente vedada a colocação de qualquer tipo de publicidade no local indicado, para o recebimento de correspondência.

Art. 6º. Nos casos de desvirtuamento na utilização do local indicado para correspondência, constatado o comprometimento do trânsito ou do meio ambiente, a licença será imediatamente cassada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 1566, de 1º de setembro de 1970 e Lei Complementar n.º 165, de 15 de dezembro de 1997.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 9611, de 17 de dezembro de 1998.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de setembro de 2003.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

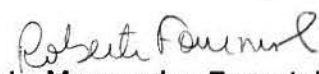

Luciano Gomes
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Toshihiro Yoshida
Resp. p/ Secretaria de Desenvolvimento Econômico


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos